

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

CIRCULAR Nº 23/2025

Prezado Cliente,

REF.: Programa Acordo Paulista -

Negociação de Débitos de ICMS, ITCMD e IPVA/SP

O governo do Estado de São Paulo, por meio do Edital PGE nº 01/2025, lançou o programa “Acordo Paulista” para regularização de **débitos inscritos em dívida ativa**, com descontos de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas, possibilidade de utilização de crédito acumulado de ICMS ou precatórios para abatimento, e prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento.

Referido programa se aplica para débitos de ICMS, ITCMD, IPVA e multas do PROCON.

A adesão ao programa já pode ser realizada e vai até **27.02.2026**.

De acordo com o Edital, é vedada à inclusão de débitos não inscritos em dívida ativa ou relacionados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

O programa exige, dentre outras condições, a apresentação de garantias para créditos recuperáveis parcelados em mais de 84 (oitenta e quatro) meses.

Caso o crédito a ser transacionado seja objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável.

A Certidão da Dívida Ativa (CDA) inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada.

O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, enseja a não celebração do acordo de transação.

O valor a ser transacionado será apurado de acordo com o grau de recuperabilidade dos respectivos créditos, ao tempo da adesão, observando-se as seguintes regras:

- a) créditos irrecuperáveis: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas;
- b) créditos de difícil recuperação: desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e nas multas;
- c) créditos recuperáveis: não há concessão de descontos.

O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico ocorrer até o dia 15 de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico se der após o dia 15 (quinze) de cada mês.

O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês e as parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes à taxa SELIC, sendo que o valor da parcela mensal será de, no mínimo:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para créditos de ICMS;
- b) R\$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) para créditos de ITCMD e multas PROCON;
- c) R\$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos) para créditos de IPVA.

A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida, dentre outras hipóteses, se houver atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes.

A rescisão implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação, neste edital ou no termo de adesão.

Maiores informações queiram, por gentileza, entrar em contato conosco, através dos telefones (11) 3531-3212, com Dr. Flávio Abrantes, e-mail flavioabrantes@orcose.com.br, (11) 3531-3280, com Sr. Márcio Magno, e-mail legal@orcose.com.br ou (11) 3531-3266, com o Sr. Flávio Perez, e-mail flavio@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA